



Interessados ...: Comandos Regionais BM e CGF

Assunto .....: Serviço de resgate náutico

DESPACHO n. 1801/2013-CG – Tendo em vista a necessidade de otimizar o poder operacional dos serviços de resgates náuticos no Estado, os Comandos Regionais deverão adotar as providências no âmbito das respectivas competências visando priorizar a manutenção dos referidos serviços nas unidades operacionais, nos seguintes termos:

I – Em ocorrências que necessitem da permanência da equipe náutica após sua escala ordinária, a guarnição fará *jus* à indenização por serviço extraordinário tipo AC-4 no período correspondente à sua folga, no limite máximo de 10 horas por dia;

II – Havendo necessidade, os Comandantes de unidades operacionais poderão convocar militares de folga para atendimento a ocorrências náuticas em regime de escala extraordinária - AC-4, obedecendo o limite estabelecido no inciso anterior; e

III – Quando o deslocamento da guarnição se der para fora da cidade-sede, os militares terão direito à percepção de diárias conforme normas vigentes, independentemente do regime de escala a que estiver submetido, ou seja, ordinária ou extraordinária.

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao CGF para conhecimento e providências.

Publique-se em Boletim Geral da Corporação.

Comando Geral, em Goiânia, 1º de outubro de 2013.

Carlos Helbingen Júnior – Cel QOC  
Comandante Geral